

CONTRATO N.º XXXX/2026
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 55000.001156.2026-47
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)** E A
EMPRESA

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, autarquia estadual, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP 58.429-500, na cidade de Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada pela Reitora **Profª. Drª CÉLIA REGINA DINIZ**, nomeada pelo Ato Governamental nº 2.936, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13 de novembro de 2024 (Edição nº 18.229), portadora da Matrícula Funcional nº 122.514-6, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que constam nos Processos nº **55000.001156.2026-47** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PEQUENAS REFORMAS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, MODERNIZAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	1	2	3
BLOCO / LOTE	Borborema	Litoral / Brejo	Sertão
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais,	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva,	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais,

	preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Borborema: Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro	baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Litoral/Brejo: João Pessoa, Guarabira e Araruna	preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Sertão: Patos, Catolé do Rocha e Sousa
UNIDADE	UND	UND	UND
QUANTIDADE	1,00	1,00	1,00
CUSTO UNIT. SINAPI (R\$)	3.530.565,56	1.266.937,17	590.927,23
BDI ADMINISTRAÇÃO (%)	27,33%	27,33%	27,33%
PREÇO UNIT. SEM DESCONTO ADMINISTRAÇÃO (R\$)	1,2733	1,2733	1,2733
PREÇO TOTAL SEM DESCONTO ADMINISTRAÇÃO (R\$)	4.495.469,13	1.613.191,10	752.427,64
DESCONTO REGISTRADO (%)	XX	XX	XX
VALOR REGISTRADO GLOBAL (%)	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento, compreendendo todas as atividades, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena execução, será realizada nas edificações e áreas físicas integrantes da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, abrangendo suas unidades acadêmicas, administrativas e operacionais, observados os blocos de contratação definidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, conforme o lote contratado.

2.2. As demais especificações relacionadas ao local e horário de prestação dos serviços estão dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas mencionadas pelo Termo de Referência, necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da UEPB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.2. Classificação Programática: **35204.12.122.5006.1364**

Elemento da Despesa: **33.90.39** Fonte de Recurso: **500** Reserva: **XXX**

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art.92, V e VI)

5.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / PB, a crédito do beneficiário, no prazo e nas condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência da tabela utilizada.

6.2. As especificações técnicas do reajuste estão detalhadas no Termo de Referência.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação inicia a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita a atividades acessórias ou especializadas, não abrangendo o objeto principal do contrato, nem a gestão, coordenação técnica, responsabilidade técnica ou fiscalização dos serviços, e que atenda as condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Considerando a natureza do objeto, também poderão caracterizar infrações administrativas na execução contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Iniciar a execução de serviços sem emissão ou validação prévia da Ordem de Serviço pela Administração;

10.1.2. Deixar de iniciar ou concluir, injustificadamente, os serviços nos prazos definidos na Ordem de Serviço ou no Termo de Referência;

10.1.3. Executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas, planilha aprovada, normas aplicáveis ou orientações da fiscalização;

10.1.4. Deixar de corrigir falhas, vícios, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização, inclusive durante o prazo de garantia dos serviços;

10.1.5. Utilizar materiais, equipamentos ou métodos executivos incompatíveis com as especificações aprovadas;

10.1.6. Descumprir obrigações relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto à apresentação de ART/RRT, quando exigível;

10.1.7. Descumprir normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento de áreas, proteção dos usuários ou destinação adequada de resíduos;

10.1.8. Paralisar injustificadamente os serviços, abandonar frente de trabalho ou manter mobilização incompatível com os prazos e condições estabelecidos.

10.2 De acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ordem de Serviço afetada ou, quando não for possível individualizá-la, do valor do contrato, sem prejuízo da glosa, retenção ou ajuste de pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, quando cabível.

10.3.1.1. A definição do percentual da multa deverá considerar a gravidade da conduta, a reincidência, o impacto sobre a execução contratual, eventual prejuízo à Administração ou aos usuários, a existência de ajuste já realizado no pagamento por meio do IMR e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.2.3 a 10.2.4. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

11.1. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes nos anexos deste contrato, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos anexos deste contrato, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21, e amigavelmente nos termos do Art. 138, incisos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura deste instrumento.

16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. Aplicam-se as disposições legais da Lei nº 14.133/2021 relativas a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande/PB, na data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Prof. Dr^a. CÉLIA REGINA DINIZ

REITORA UEPB
MATRÍCULA Nº 122.514-6

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Documento Digitalizado Público

Minuta de contrato - PE 90009/2026 - MANUTENÇÃO PREDIAL - v.2

Assunto: Minuta de contrato - PE 90009/2026 - MANUTENÇÃO PREDIAL - v.2
Assinado por: Matheus
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Matheus Borges de Lima, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2026 14:14:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 672032
Código de Autenticação: 3caf63081f

